



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2023

Altera os incisos I e III do § 5º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos I e III do § 5º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

133.....

.....

§

5º.....

.....

I - Plano Plurianual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

.....

III - Lei Orçamentária Anual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de abril de 2023.

Fabício Petri
Prefeito de Anchieta





MENSAGEM Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente Proposta de Emenda à LOM, com objetivo de modificar a regra dos incisos I e III do § 5º do artigo 133.

Os dispositivos tratam do prazo para envio da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual à Câmara Municipal de Vereadores.

A regra atual prevê a remessa da LOA e do PPA até o final do mês de agosto. Estamos propondo a alteração para que passe a constar a data de 30 de setembro de cada exercício como limite legal para envio das peças orçamentárias.

Tal alteração propiciará a apuração da receita com mais precisão, já que é no mesmo de setembro que comumente o Estado divulga o índice de repartição do ICMS, maior parcela da receita municipal.

Assim, de posse deste dado, o Município terá maiores informações para composição de sua receita e, via de consequência, fixação da despesa com mais precisão.

Anchieta-ES, 14 de abril de 2023.

Fabício Petri
Prefeito de Anchieta

